

STF fixa teto de 60% para multas por falhas em obrigações acessórias

O Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento virtual do Recurso Extraordinário nº 640.452 e formou maioria para limitar as multas aplicadas pelo Fisco por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, como a falta de emissão de notas fiscais ou a entrega incorreta de declarações, fixando teto de 60% do valor do tributo relacionado, com possibilidade de majoração até 100% apenas em hipóteses com circunstâncias agravantes.

No julgamento concluído em plenário virtual em 10 de novembro de 2025, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, votou por uma limitação mais restritiva, de até 20%, sendo acompanhado pelo min. Edson Fachin. Prevaleceu, contudo, a divergência aberta pelo min. Dias Toffoli, que propôs o escalonamento com teto de 60% e patamar de 100% para casos agravados, voto ao qual

aderiram os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia e Nunes Marques. Os ministros Cristiano Zanin e Luiz Fux concordaram com os patamares máximos sugeridos por Toffoli, com distinções sobre as circunstâncias de aplicação. A Corte também modulou os efeitos da decisão, seus detalhes virão na publicação do acórdão.

Para contribuintes, o precedente tende a reduzir a exposição a autuações desmedidas e orientar defesas e revisões de passivos, para a Administração, preserva o poder sancionatório dentro de parâmetros definidos. Sendo importante, revisar políticas internas de compliance fiscal, matrizes de risco e provisões contábeis à luz do novo teto, acompanhando a regulamentação e a aplicação prática da modulação definida pelo STF.

O custo da falta de governança no trabalho híbrido

O modelo híbrido consolidou-se como uma das mudanças mais profundas da relação de trabalho contemporânea. Para muitas organizações, ele representa ganho de produtividade, redução de custos e maior flexibilidade. Contudo, à medida que esse formato avança, cresce também um fenômeno silencioso: o surgimento de passivos trabalhistas derivados de erros simples, rotineiros e muitas vezes imperceptíveis à gestão.

Hoje, a casa do empregado, quando utilizada de forma habitual, é tratada pela Justiça do Trabalho como extensão do ambiente corporativo, sujeita às mesmas exigências de ergonomia, saúde, controle de jornada e proteção de dados.

O grande problema é que muitas empresas seguem enxergando o híbrido como “benéfico”, e não como uma modalidade formal de trabalho, e é nesse ponto que nascem as indenizações silenciosas.

O trabalho híbrido não elimina a necessidade de controle de jornada; ao contrário, a tecnologia intensificou esse monitoramento. Sistemas internos registram acessos, plataformas de reunião guardam horários, e-mails evidenciam trabalho fora do expediente e mensagens em aplicativos comprovam tempo à disposição.

Trabalhar de casa significa trabalhar em ambientes compartilhados, redes domésticas não monitoradas e, muitas vezes, em dispositivos pessoais. Sem governança adequada, isso representa risco de vazamento de dados, comprometimento de informações sensíveis, exposição de documentos e violação da LGPD. A responsabilidade pela segurança da informação continua sendo da empresa, que precisa estabelecer protocolos, oferecer orientações e monitorar conformidade. A omissão nesse tema pode resultar em dupla responsabilização: trabalhista e administrativa.

O trabalho híbrido não é o risco; o risco está na falta de governança. Sem políticas claras, treinamentos, formalização e alinhamento entre RH, jurídico e liderança, o modelo híbrido se transforma em uma fonte contínua de passivos.

Por outro lado, quando a empresa estrutura seus processos, padroniza condutas e documenta corretamente o regime, o híbrido torna-se uma solução eficiente, segura e altamente competitiva. O futuro do trabalho já é híbrido, e somente as empresas que tratam essa modalidade com maturidade corporativa colherão seus benefícios sem comprometer sua segurança jurídica.

Os direitos do locatário na realização de benfeitorias durante a locação

A realização de benfeitorias em imóveis locados é uma das questões mais sensíveis da prática imobiliária, especialmente porque costuma ser fonte de conflitos no início, durante e ao final da locação. Não é incomum que o locatário invista valores expressivos no imóvel para viabilizar seu uso, melhorar a funcionalidade ou atender exigências técnicas e regulamentares, e que no momento da devolução surjam dúvidas, e expectativas, quanto ao direito de ser indenizado ou mesmo de permanecer no imóvel até que o investimento seja ressarcido.

Embora a Lei do Inquilinato trate expressamente do tema, a aplicação prática passa por nuances que nem sempre aparecem no texto legal. O primeiro ponto é compreender que a lei distingue diferentes tipos de benfeitorias, e essa classificação tem impacto direto sobre a responsabilidade de indenizar. Benfeitorias necessárias, aquelas indispensáveis para evitar a deterioração ou assegurar condições mínimas de uso, são tradicionalmente indenizáveis, mesmo quando não autorizadas previamente pelo locador. Já as benfeitorias úteis, que facilitam ou ampliam o uso

do imóvel, exigem autorização para gerar direito à indenização. As voluptuárias, de caráter meramente estético, não são indenizáveis.

Para evitar problemas, é fundamental formalizar qualquer autorização para obras, especificando o escopo da intervenção, quem será responsável pelos custos, eventuais reembolsos e o que ocorrerá ao final da locação. Muitas discussões poderiam ser evitadas com simples trocas de e-mail, anexação de projetos e registros fotográficos das condições do imóvel antes e depois das intervenções. A falta desse cuidado é justamente o que alimenta disputas longas e custosas.

Em síntese, as benfeitorias não são apenas detalhes técnicos da locação, mas elementos que influenciam diretamente o equilíbrio econômico da relação. Para o locatário, a regra é clara: quanto mais formalizado o processo, menores as chances de surpresa no futuro. Para o locador, a previsibilidade contratual e o diálogo transparente evitam litígios e garantem um uso adequado do imóvel. Em ambos os lados, a orientação jurídica preventiva é sempre o melhor caminho.

PODCAST
LEIS & NEGÓCIOS
LOPES & CASTELO

Ep. 69



**Indústria de Auto Peças:
Desafios e Oportunidades para 2026**

com Márcio Roberto Jorge, Diretor da LS Indústrias

Nesse novo episódio de Leis & Negócios, recebemos Márcio Roberto Jorge, Diretor da LS Indústrias, para uma conversa profunda sobre o passado, presente e futuro do setor automotivo.

Falamos sobre o surgimento da empresa, os desafios no mercado nacional, o avanço dos carros elétricos, M&A, reestruturação de empresas, tendências para 2026 e o impacto da Selic nos investimentos. Também entramos no universo apaixonante dos clubes de carros antigos e discutimos o papel da parceria e da gestão familiar em negócios que atravessam gerações.

Um episódio completo, com insights estratégicos para empresários, gestores, empreendedores e para todos que acompanham as transformações do mercado automotivo brasileiro.